

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 29.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 34.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre a plataforma continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 11.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

◆◆◆

**7.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º**Secretaria-Geral**

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 5) «Despesas com a representação de Portugal na Organização das Nações Unidas (O. N. U.)» — 50 000\$00

Para o n.º 2) «Prémios e condecorações» + 50 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 47 049**

A construção da ponte sobre o Tejo, em Lisboa, veio colocar em plano de consideração urgente o problema de saneamento do vale de Alcântara.

Isto mesmo está reconhecido no relatório do Plano Intercalar de Fomento em execução, que fixa entre os seus objectivos «a elaboração de um plano especial de saneamento do vale de Alcântara», com finalidade de «sanear social e urbanisticamente (. . .) a região do vale de Alcântara, de forma a apresentar em condições de dignidade a zona da cidade onde terminará a ponte sobre o Tejo».

Aproximando-se a época da conclusão da grande obra de transposição do rio Tejo, reconhece o Governo a urgência do início da execução do plano geral descrito nas suas linhas fundamentais no já citado relatório do Plano Intercalar de Fomento capaz de, no curto prazo de que se dispõe, promover melhoria sensível nas deficientes condições actuais, nos aspectos social e urbanístico, desta zona da capital.

Os respectivos estudos, a cargo da Câmara Municipal de Lisboa, encontram-se já em condições de permitir o início da execução do programa, o qual envolve a construção de habitações para realojamento das famílias moradoras noutras tantas barracas a demolir e a execução dos trabalhos de beneficiação da zona saneada, incluindo a expropriação de terrenos onde ela se torne indispensável.

Os poderes que se conferem a Câmara Municipal e as demais providências que se estabelecem têm por fim facilitar a actuação municipal, sem prejuízo dos critérios de equidade considerados de atender.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às expropriações necessárias às obras de saneamento social e de arranjo urbanístico do vale de Alcântara, na cidade de Lisboa, em conformidade com os planos gerais e as plantas parcelares aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, as disposições dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961, competindo à Câmara Municipal